



PROCESSO Nº 32/16

PROTOCOLO Nº 13.670.894-5

PARECER CEE/CEIF Nº 39/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MERCEDES

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1929/15 -SUED/SEED, de 08/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 01/07/15, de interesse da Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, do município de Mercedes, que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 153).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, localizada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 855, Centro, município de Mercedes, mantida pela Prefeitura Municipal de Mercedes, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5823/11, de 12/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 06/02/12 até 06/02/17 (fl. 97).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3817/06, de 08/08/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 1455/12, de 05/03/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 154).



PROCESSO N° 32/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 147)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à quinta – feira, das 19h às 22h20min.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 32/16

Matriz Curricular (fl. 156)

Matriz Curricular Curso: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I						
Estabelecimento: Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental						
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Mercedes						
Localidade: Mercedes – PR			NRE: Toledo			
Ano de Implantação: 2012						
Forma: Simultânea						
Carga horária total do curso: 1.200 horas/relógio ou 1440 horas/aula						
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total horas/relógio	Total horas/aula
Língua Portuguesa	16 horas semanais	16 horas Semanais	16 horas semanais	16 horas semanais	1.200	1.440
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total Geral	300	300	300	300	1.200	1.440
Total geral: 1.200 Horas/relógio ou 1440 Horas/aula.						

Fonte: Deliberação CEE nº 05/2010

Elenir Dörner Brun
Diretora da Escola

Elenir Dörner Brun
Diretora da Escola
Municipal Tiradentes
Port. 022/2014



PROCESSO N° 32/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 155)

1º SEMESTRE																									
Ano/Etapa	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª etapa	-	4	3	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	4	2	-	5
2ª etapa	2	1	1	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	1	1	1	2	1	
3ª etapa	3	1	1	4	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	3	-	1	4	3		
4ª etapa	3	8	4	5	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	2	-	1	-	5	2	5	2	

2º SEMESTRE																									
Ano/Etapa	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª etapa	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	
2ª etapa	1	4	3	1	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2	1	3	3	-	3		
3ª etapa	1	1	1	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	2	-	
4ª etapa	4	-	3	4	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	-	2	-	2	2	1	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 112)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 153, de 03/08/15, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lucia Zardo Ansolin, licenciada em Ciências, Lurdes Pauluk Giaretta licenciada em Geografia, Elise Martins, graduada em Direito e Isaías Gomes C. Filho, licenciado em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) .. possui Biblioteca... laboratório de Informática..... refeitório... quadra esportiva coberta.... área livre diversa... gramado, arborização.... conta com excelente acervo mobiliário e equipamentos tecnológicos... estrutura física adequada e suficiente... todos os ambientes em perfeito estado de conservação..... A Secretaria Municipal de Saúde.... emitiu em 12/02/2015 o Laudo da Licença Sanitária para o exercício de 2015... apresentou o Relatório de Vistoria nº 145906/2012, emitido em 13 de novembro de 2012, onde constata que esse estabelecimento para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros deverá:

7- Rever localização de central de GLP;

10 – Os recipientes deverão estar afastados no mínimo 3 metros de ralos, aberturas para pavimentos inferiores e pontos elétricos

11- instalar placas de sinalizações na central de GLP “ inflamável” e “proibido fumar ”;

58- Eliminar Captação de água próximo à Central de GLP;

59- Providenciar Corrimão das escadas externas contínuo e sem cantos vivos;

60- Providenciar guardas e corrimãos dos dois lados da rampa externa conforme normas vigentes;



PROCESSO Nº 32/16

61- Relocar extintores de CO2 da sala de Informática para próximo à porta de entrada;

62 – Providenciar extintores de Incêndio do Ginásio conforme Projeto Aprovado;

63- Providenciar corrimão das escadas e rampas do Ginásio conforme normas vigentes;

Esta Comissão informa que a Prefeitura Municipal de Mercedes está executando uma obra de ampliação da Escola municipal Tiradentes, e, ao finalizar a obra, o Corpo de Bombeiros deverá emitir um Laudo de Vistoria aprovado. A Prefeitura Municipal ... encaminhou o ofício número 315/2015, de setembro de 2015:

(...) conforme Relatório de Vistoria ... realizado na Escola Municipal Tiradentes,.... o qual segue em anexo, os itens 11, 61 e 62 foram executados conforme o previsto. Os demais itens, que contemplam o relatório bem como outros observados pelo setor de engenharia do município, estarão sendo executados com a maior brevidade possível. Ressalto ainda que, as observações apontadas de modo algum interferem no andamento das atividades letivas.....

Consta à fl.144, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Toledo, de 18/11/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED (fl. 150)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1986/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer DEJA/SEED (fl.147)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 204/15 – DEJA/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a Vistoria do Corpo de Bombeiros aponta pendências. A Mantenedora, pelo ofício nº 315/15, informa que o setor de engenharia do município realizará, com a maior brevidade possível, as solicitações do Corpo de Bombeiros. A Comissão informa, também, que a Escola está sendo reformada para ampliação do espaço físico, e ao concluir a obra será emitido o Laudo de Vistoria.



PROCESSO N° 32/16

Ressalta-se que o Laudo da Licença Sanitária é válido para o ano de 2015, portanto a instituição de ensino deve providenciar a sua renovação, bem como a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Foram apensados ao processo, em 02/03/16, o quadro de autoavaliação do curso, a Resolução Secretarial n° 1455/12 e a Matriz Curricular (fls. 154 à 156).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2017, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, do município de Mercedes, mantida pela Prefeitura Municipal de Mercedes, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as situações apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária que expirou no final do ano de 2015.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos e apresentar o Laudo do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária atualizados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;



PROCESSO N° 32/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE